



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03807/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº20/2020
CONTRATO Nº 15 - II /2021

VALOR DO CONTRATO R\$ 174.761,19

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF n.º271.404.148-58, e pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, **ADILSON FRANCO PENTEADO**, portador da cédula de identidade RG n.º 5.049.847 e do CPF n.º 552.961.578-34.

b) Como CONTRATADA:

PLANOS ENGENHARIA LTDA, com sede na Avenida Bosque da Saúde, n.º1061 Conj. 102, bairro Saúde, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 19.066.579/0001-13, neste ato representada pela Sra. **ANA BEATRIZ BARBOSA VINCI LIMA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 32.891.474-5 SSP/SP e do CPF n.º 292.914.468-82.

Cláusula II - OBJETO:

2.1 - Constitui objeto do presente contrato a execução de projetos de drenagem, pavimentação e rede de esgotos, aprovado na Sabesp, com prévio levantamento topográfico e execução de sondagens/ensaios para a execução de obras de infraestrutura, pavimentação, rede de esgoto e drenagem no Loteamento Real Parque Dom Pedro I, em Itatiba/SP, com fornecimento de material e mão-de-obra, por execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

as quantidades e especificações constantes do projeto e demais condições apresentadas neste Edital e seus anexos.

Cláusula III - DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - Os preços a vigorarem no presente contrato são os ofertados pela contratada na planilha constante de sua proposta.

3.1.1 - Os preços incluem todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto do contrato, especialmente recursos humanos, materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, tributos, ensaios tecnológicos, BDI, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie causados ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários entre outros custos diretos e indiretos relacionadas à execução do contrato.

3.2 - Para fazer frente às despesas do contrato, existem recursos reservados, onerando a dotação natureza da despesa n.º02.00.00 – Prefeitura Municipal, 02.12.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos, 02.12.01 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos, 4.4.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 07.100.0143 – Obras/Serv. - Prog Pro Transp CEF 050, 15.451.0003.1.010 – Obras de Infra-Estrutura Urbana, através da nota de empenho n.º 1048-000, no valor de R\$ 174.761,19 (cento e setenta e quatro mil e setecentos e sessenta e um reais e dezenove centavos).

3.3 - A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência da licitação realizada mediante a Concorrência n.º 20/2020 não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

3.3.1 - A diferença somente poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência da licitação, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

3.3.1.1 - Entende-se por “custos unitários” os valores unitários para execução de uma unidade de medida do serviço previsto no orçamento de



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

referência e obtido com base nos sistemas de referência de custos ou pesquisa de mercado.

Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - A cada período de 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base na variação do INCC - Índice Nacional de Custo da Construção, considerando-se como termo inicial o mês correspondente à data de apresentação da proposta na licitação realizada.

Cláusula V - DO PRAZO PARA INÍCIO E CONCLUSÃO DA OBRA.

5.1 - O prazo de execução dos serviços será de 03 (três) meses, conforme cronograma elaborado pela Administração, a partir do qual a contratada deverá elaborar cronograma executivo detalhado.

5.1.1 - Os serviços contratados deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias, contados da emissão da ordem de serviços.

5.2 - Após a conclusão, dos serviços serão recebidos conforme o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93.

5.2.1 - O recebimento definitivo, mediante termo circunstanciado lavrado e assinado por três servidores municipais, dar-se-á após decorridos 90 (noventa) dias da última medição, vistoria dos serviços e recebimento provisório, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3 - A contratação deverá vigorar até o recebimento definitivo do objeto do contrato.

Cláusula VI - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - A Contratação vigorará até o recebimento definitivo do objeto deste contrato, nos termos da Cláusula XII.

Cláusula VII - DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - Mediante requerimentos mensais apresentados à PREFEITURA pela CONTRATADA, serão efetuadas as MEDIÇÕES dos serviços executados, as quais serão apresentadas sob a forma de documento escrito e processadas regularmente pela



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

área técnica da Prefeitura, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição.

7.1.1 - A medição deverá observar os serviços efetivamente executados e aprovados pela Fiscalização.

7.2 - A área técnica da Prefeitura terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para emitir manifestação sobre as medições entregues pela contratada.

7.3 - Em caso de não aceitação da medição, a área técnica da Prefeitura a devolverá à Contratada para retificação, devendo esta última emitir nova medição, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, que deverá ser reanalisada pela Prefeitura em igual prazo.

7.4 - O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se às quantidades executadas os preços contratuais correspondentes.

7.4.1 - Aos projetos, para fins de medição e pagamento, serão aplicados os percentuais estabelecidos no item 2.10 do termo de referência.

7.5 - As medições processadas e aprovadas serão encaminhadas ao Departamento Financeiro, que solicitará o faturamento da medição. O pagamento da fatura dar-se-á no prazo de até 20 (vinte) dias da liberação do Órgão Financiador (Caixa Econômica Federal).

7.6 - Havendo erro na fatura ou descumprimento de condições, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias à sua regularização. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura.

7.7 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 7.6.

Cláusula VIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Observar todos os elementos e obrigações constantes do termo de referência (Anexo I), da Concorrência nº 20/2020 e as demais condições e prazos estabelecidos no edital da licitação e termo de contrato.



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

8.2 - Empregar a melhor técnica na execução do contrato, observando as práticas de boa execução, fazendo uso de mão de obra qualificada.

8.3 - Manter responsável técnico à frente da execução dos trabalhos.

8.4 - Atender às determinações da fiscalização do contrato.

8.5 - Cumprir as prescrições referentes às leis trabalhistas, de previdência social, de segurança contra acidentes de trabalho, bem como manter seguro, de forma que cubra todo o pessoal do serviço durante o período de execução.

8.6 - Refazer os serviços rejeitados pela fiscalização, em tempo hábil, inclusive, para que não venham a prejudicar o cronograma global do contrato, arcando a licitante com o ônus decorrente do fato.

8.7 - Responsabilizar-se integral e exclusivamente:

a) por todas as despesas relativas à execução dos serviços, incluindo, entre outros, materiais, mão de obra, deslocamentos, impostos, taxas e emolumentos, leis sociais, seguros entre outros;

b) por todos os encargos fiscais, comerciais, previdenciários e trabalhistas relacionados à execução dos serviços;

c) por todos e quaisquer danos que venha causar a funcionários, a terceiros ou à Prefeitura, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados;

d) pela aprovação do projeto de esgoto junto à SABESP.

8.8 - Manter as condições de habilitação exigidas na licitação.

8.9 - Sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado, com prévio consentimento da Administração, poderá subcontratar partes do serviço.

Cláusula IX - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.

9.2 - Elaborar as planilhas de apontamento dos serviços e expedir as notificações necessárias;

9.3 - Processar as medições apresentadas e efetuar os pagamentos devidos, nas condições determinadas;

9.4 - Liberar os locais para execução dos serviços;

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the letters 'al' and 'H']



9.5 - Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato.

Cláusula X - DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1 - A contratada oferece, a título de garantia do Contrato, e conforme o art. 56 da Lei 8.666/93, a importância de R\$ 8.738,06 (oito mil e setecentos e trinta e oito reais e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do mesmo, sob forma de (dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária).

10.2 - Após o término do contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada.

10.3 - Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multa ou outro motivo de direito, a Contratada será notificada através de correspondência simples, para, no prazo de 20 (vinte) dias, complementar o valor da caução. À Contratante cabe descontar, da garantia, toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela Contratada.

Cláusula XI - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - Não obstante o fato de a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto deste contrato, a PMI, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade da Contratada, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

11.2 - As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços deverão ser registradas pela PMI ou seus prepostos nos Livros de Ocorrências, produzindo esses registros os efeitos de direito.

Cláusula XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

12.1 - Após a sua conclusão, o serviço será recebido conforme o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93.

12.2 - O recebimento definitivo, mediante termo circunstanciado lavrado e assinado por 3 (três) servidores municipais, dar-se-á após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias contados da última medição, vistoria dos serviços e emissão do laudo de recebimento do serviço.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Cláusula XIII - DAS SANÇÕES

13.1 - No curso da execução contratual:

13.1.1 - Salvo a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devida e formalmente justificados e comprovados, ao não cumprimento, por parte da contratada, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade.

13.1.1.1 - A penalidade de multa será aplicada de acordo com os seguintes percentuais:

a) Multa de 0,20% sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado, com relação aos prazos fixados para o início dos serviços, bem como com relação aos prazos fixados no cronograma, até que seja alcançada a regularização do cronograma;

a.1) Após 20 (vinte) dias de multa, sem que o cronograma tenha sido regularizado, a Administração poderá optar por rescindir a contratação com aplicação, ainda, da penalidade prevista na alínea "c".

b) Multa de 0,05% sobre o valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual que não acarrete a rescisão do contrato;

b.1) Em caso de reincidência na mesma falta, a penalidade será aplicada com valor dobrado.

c) Havendo rescisão do contrato por inadimplência, por qualquer um dos motivos elencados na cláusula de rescisão, será aplicada à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, bem como a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos.

13.1.1.2 - Para efeito de aplicação de multa fica estabelecido:



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

- a) As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- b) As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da Contratada ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.
- c) O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da notificação respectiva pela contratada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a contratada a processo executivo.

13.2 - As penalidades previstas nesta cláusula terão caráter de sanção administrativa e, conseqüentemente, a sua aplicação não eximirá a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos que venha a acarretar ao Município de Itatiba.

Cláusula XIV - DA RESCISÃO

14.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

14.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

14.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

14.1.3 - O atraso injustificado do início do serviço;

14.1.4 - A lentidão da execução do serviço, levando a PMI a concluir pela impossibilidade de sua conclusão, no(s) prazo(s) estipulado(s);

14.1.5 - A subcontratação total ou a subcontratação parcial não autorizada do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato;

14.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.7 - A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à administração;

14.1.8 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.9 - A decretação de falência social ou de insolvência civil da pessoa física contratada;



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

- 14.1.10 - A dissolução da sociedade;
- 14.1.11 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 14.1.12 - O cometimento reiterado de faltas na execução contratual.
- 14.1.13 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere o contrato.
- 14.1.14 - Perda, pela contratada, das condições de habilitação exigidas no Edital.

Cláusula XV - VALOR DO CONTRATO

15.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 174.761,19 (cento e setenta e quatro mil e setecentos e sessenta e um reais e dezenove centavos), para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos dele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

16.2 - O contratado fica obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº8.666/93, e demais normas pertinentes.

16.4 - Fazem parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação nº 117/2020, os anexos e a proposta.

16.5 - A contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração (cláusulas legais exorbitantes), bem como a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

16.6 - A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na Concorrência Pública nº 20/2020.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

Fica eleito o foro da Comarca de Itatiba para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 3 (três) vias de igual teor pelas partes na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas. Itatiba 17 FEV. 2021

Pela Contratante:

THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ADILSON FRANCO PENTEADO
Secretário De Obras e Serviços Públicos

Pela Contratada:

PLANOS ENGENHARIA LTDA
ANA BEATRIZ BARBOSA VINCI LIMA

Testemunhas:

1-
2-

Observação: Esta é a fl. 10/10 do Termo de Contrato n.º 15 - /2021, oriundo do Processo Administrativo n.º202000003807, firmado em 17 FEV. 2021